REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 180 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria-Geral

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item IV do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo, resolve:

Nº 1.729 — Delegar competência ao Engenheiro Marcílio Nolding da Motta, Diretor da Diretoria de Administração, para, no período de 27 de setembro a 1º de outubro de 1971, praticar os atos contidos nos itens XI e XIII do artigo 81, do Regimento dêste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos II, IV e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.730 — Delegar competência ao Procurador-Geral para, no período compreendido entre 20 de setembro corrente e 1º de outubro p. futuro:

I — representar o DNER nos atos de celebração de contratos, acôrdos e convênios, assinando os respectivos instrumentos;

II — declarar a utilidade pública de bens de terceiros, para fins rodoviários. — *Eliseu Resende.*

Procuradoria-Geral

PORTARIA N.º 2, DE 31 DE AGÔSTO DE 1971

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o Inciso III do artigo 110 do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Outorgar os poderes da cláusula "ad judicia" ao Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará sob o número 579 — 0/36, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem perante a Seção Judiciária do referido Estado do Pará, da Justiça Federal bem como perante qualquer Vara ou Instância da Justiça Estadual daquela unidade da Federação, em que se faça necessário defender judicialmente os interêsses dêste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1971. — *Raimundo Antonio Espinheira Mesquita,* Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.006, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 16, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o processo nº 517.485-71, resolve:

Designar ro Oficial de Administração nível 14 Barsanulfo Pereira Gomes, matrícula nº 1.038.172, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito (STrD-12) sm suas faltas e impedimentos eventuais. — *Ruy Lecomte de Mello.*

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.080, DE 30 DE AGÔSTO DE 1971

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 544.953-71, resolve:

Designar o Técnico de Contabilidade nível "15", Rosalvo Nóbrega, matrícula nº 1.003.606, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente (QP-PP), desta Autarquia, para Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-2), dêste D.R.F. — *Paulo Barreto Diniz.* — *Alberto Antonio Bahia.*

14.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 4.111, DE 30 DE AGÔSTO DE 1971

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, usando de atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante dos processos ns. 0484-55 — 14º DRF e .... 31.210-71-DNER, resolve:

Dispensar o Técnico de Contabilidade, código P-701.15.B, Rosalvo Nóbrega, matrícula nº 1.003.606, Pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, de Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-14.2), dêste D. R. F. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 441-DG — Determinar a instalação, em caráter excepcional, da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Florianópolis (SC), como órgão integrante da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 442-DG — Exonerar, *"ex officio"* de acôrdo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Remor — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal dos Portos de Imbituba e Laguna da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento nomeado conforme Portaria (P) nº 121-DG, de 20 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* nº 43 e BOAD nº 45, de 5 e 7 de março de 1969, respectivamente.

Nº 443-DG — Nomear Luiz Carlos Remor — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Pôrto de Florianópolis (DR-IF) da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 444-DG — Designar, em caráter excepcional, Rolf Edelberto Bub — Mestre Especialista 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST) da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Florianópolis da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 446-DG — Designar Sylvia Maria Fleming Batalha da Silveira — Assistente Comercial 16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF-SA) da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Florianópolis da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Artigo nº 86 do Regimento aprovado pelo Decreto numero 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve,

Nº 448-DG — Considerar encerrados os serviços que se encontravam a cargo da Inspetoria Fiscal dos Portos de Itajaí e São Francisco do Sul, em face da instalação da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Itajaí e da Inspetoria Fiscal do Pôrto de São Francisco do Sul.

Nº 449-DG — Determinar o desmembramento da Inspetoria Fiscal dos Portos de Itajaí e São Francisco do Sul, na Inspetoria Fiscal do Pôrto de Itajaí (SC) e na Inspetoria Fiscal do Pôrto de São Francisco do Sul (SC), como órgãos integrantes da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diario Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 450-DG — Exonerar, *ex officio* de acôrdo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea *a*, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nélio Rocha do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal dos Portos de São Francisco do Sul e Itajaí (DR-IF), da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) número 340-DG, de 6 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 135 de 19 de julho de 1971 e no BOAD número 138 de 22-7-71.

Nº 451-DG — Nomear o Engenheiro Nélio Rocha, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Pôrto de Itajaí .... (DR-IF) da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 452-DG — Dispensar Waldemar Duarte de Barros — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE-SEC) da Divisão de Engenharia da 8ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.759-DG, de 21 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* número 1 e BOAD nº 4, de 2 e 5 de janeiro de 1967, respectivamente.

Nº 453-DG — Nomear Waldemar Duarte de Barros — Engenheiro 22-B do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Pôrto de São Francisco do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de* Cr$ 0,01, *se do mesmo ano, e de* Cr$ 0,01 *por ano, se de anos anteriores.*

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

Sul (DR-IF), da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 454-DG — Designar Dorvai Campos — Auxiliar de Engenheiro 13-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção Técnica (IF-ST) da Inspetoria Fiscal do Pôrto de São Francisco do Sul da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 469-DG — Designar Maria Lígia Ferraresi da Silva — Auxiliar de Desenhista 12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa ..... (IF-SA) da Inspetoria Fiscal do Pôrto de São Francisco do Sul, da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 3 DE 9 DE AGÔSTO DE 1971

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação, em Postos Telegráficos (PT), das Estações de Calogi, Cavalinho e Maria Ortiz, situadas respectivamente nos quilômetros 34,853, 84,777 e 110,498 da Linha Tronco da Estrada de Ferro Vitória a Minas. — *Helio Lobo.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 14 DE 25 DE AGÔSTO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar os horários dos trens noturnos de passageiros, de prefixos N-1 e N-2, que circularão, entre Campo Grande e Corumbá, na 10ª Divisão — Noroeste, em substituição às automotrizes RDC-3 e RDC-4. — *João Gualberto Pinheiro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 762, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano, e

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes dêste Instituto, no processo INCRA nº 3.901-71, relacionados com o requerimento de registro como Emprêsa Particular de Colonização, formulado pela Colonizadora Sinop S. A.;

Considerando haver sido comprovado, pela sociedade, o cumprimento das formalidades específicas sôbre o assunto, determinadas no artigo 82, parágrafo único e respectivas alíneas, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o parecer favorável do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, contido no Relatório INCRA-DP-Nº 74 de 1971, de 30 de agôsto de 1971, anexo ao processo, resolve:

I — Conceder registro, como Emprêsa Particular de Colonização, por satisfazer as disposições contidas no artigo 82, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, à Colonizadora SINOP S. A., com sede à rua Gal. Valle, 996, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações, sejam adotadas as medidas complementares cabíveis.

PORTARIA Nº 777, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, item h, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 99 de 22 de abril de 1971, resolve:

Aposentar, a pedido, nos têrmos do artigo 78 da Lei nº 1.711-52 e artigos 101, item III e parágrafo único, e 102 item I, alínea "a", da Constituição Federal, Edina Iva Delaloye, Escriturária, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, com proventos integrais do cargo, acrescidos da gratificação quinquenal a que tizer jus. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.* — Presidente.

PORTARIA Nº 780, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

I — Dispensar a pedido, o servidor OLT Pedro Pampuch Júnior, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo (DCE-41), ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 459, de 23 de agôsto de 1967; e

II — Remover, "ex officio" o referido servidor do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo (DCE-41), para a Coordenadoria Regional do Paraná (CR-09), concedendo-lhe a ajuda de custo equivalente a 3 (três) meses de salário. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971 resolve.

N.º 579 — Nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122 de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Pedro Alvares Cabral", de propriedade da firma "Companhia Desenvolvimento da Pesca — CODEPE", com escritório à rua do Ouvidor n.º 24, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e,

conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 580 — No têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Confrio do Mar", de propriedade da firma "Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO", com sede e unidade industrial à rua Capitão Luiz Soares n.º 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 581 — Nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Confrio V", de propriedade da firma "Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO", com sede e unidade industrial à rua Capitão Luiz Soares n.º 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 582 — Nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Sonfrio Marsudeste" de propriedade da firma "Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO", com sede e unidade industrial à rua Capitão Luiz Soares n.º 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 583 — Nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição a Embarcação ..esqueira "Espírito Santo I.º", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Krause", estabelecida à rua Laguna n.º 28, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 584 — Nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Estrela Cadente", de propriedade dos Senhores Genesio Marques dos Santos, Joaquim Baltazar do Couto e Mario Lúcio Teixeira Petito, com escritório à Avenida Presidente Vargas n.º 583, Sala 509, Rio de Janeiro Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 585 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Sakioshi Marú - 8", de propriedade da firma "Indústria e Comércio de Pesca Brasil Atlântic S. A.", com sede à rua General Jardim nº 482, 1º andar, Sala 12, São Paulo, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 586 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Santa Cecília", de propriedade da firma "Indústria e Comércio de Pesca Brasil Atlântic", com sede à rua General Jardim nº 482, 1º andar, sala 12, São Paulo, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 587 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Cioba", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Ceará" Pescas S. A. — Cepesca — Companhia de Desenvolvimento", estabelecida à Avenida Santos Dumont nº 1.912, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, — autorização para o exercício de suas atividades pesqueira.

Nº 588 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Sirigado", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Ceará Pescas S. A. — Cepesca — Companhia de Desenvolvimento", estabelecida à Avenida Santos Dumont nº 1.912, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 589 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Almirante Carvalho Araújo", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Ceará Pescas S. A. — Cepesca — Companhia de Desenvolvimento", estabelecida à Avenida Santos Dumont número 1.912, Fortaleza, Estado do Ceara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 590 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Flamingo", de propriedade da firma "Indústria e Comércio Norte Catarinense de Pesca S. A. — Icopesca", com sede à rua Jorge Lacerda nº 99, São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 591 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Krause — 8", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Krause", estabelecida à rua Laguna nº 28, Itajaí, Estado de Santa Catarina, e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 592 — Nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Jangadeiro I" de propriedade da firma "Icanhema S. A., Indústria e Comércio de Pesca", estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama nº 75, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24º do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 593 — Aprovar o projeto de expansão da emprêsa Conservas Coqueiro S. A., para efeito de a mesma poder captar recursos oriundos do artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme o parecer do Sr. Secretário de Operações, constante de fls. 76-verso do processo SUDEPE nº 2.805-71.

Nº 594 — Aprovar o projeto de expansão da Companhia Nacional de Frigoríficos — Confrio, para efeito de a mesma poder captar recursos oriundos do artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme o parecer do Sr. Secretário de Operações, constante de fls. 11 do processo SUDEPE nº 6.353-71.

Nº 595 — Tornar sem efeito as Portarias ns. 545, de 12 de setembro de 1968 e 234, de 23 de abril de 1970, referentes ao projeto da emprêsa União Brasileira de Pesca e Conservas S.A., com relação aos benefícios de que trata o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme o parecer do Sr. Secretário de Operações, exarado no processo SUDEPE nº 6.958-71.

Nº 596 — Aprovar o projeto de expansão da emprêsa União Brasileira de Pesca e Conservas S. A., para efeito de a mesma poder captar recursos oriundos do artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, até o montante de Cr$ ..... 10.230.595,77 (dez milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), conforme o parecer do Senhor Secretário de Operações, constante de fls. 8, do processo SUDEPE número 6.958-71. — *João Cláudio Dantas Campos.*

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3.º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 608 — Conceder dispensa a Luiz Cosme Soares dos Santos, Oficial de Administração nível "12" dos encargos de Chefe da Turma de Direitos e Vantagens.

N.º 609 — Designar Maria Martha Monteiro Gama, Oficial de Administração nível "12-A", do Ministério da Agricultura, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Direito e Vantagens, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083 de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos.*

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I- Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 16 DE AGÔSTO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Nº 42-M — Designar o professor Carlos Octávio da Silva, portador do Registro definitivo de Professor número F-557-MEC expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 8 (oito) horas semanais de Matemática, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-M-1 — Designar a professora Sônia Maria dos Santos Gonçalves Paes, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-94-GB, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-M-2 — Designar a professôra Luzia Pereira Gomes, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-1513-GB, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597 de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-M-3 — Designar o professor Antônio Fernandes de Carlos portador do Registro definitivo de Professor nº F-5981-MEC expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-M-4 — Designar a professora Marise Borges da Silva, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F124188-MEC, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-FR — Designar a professôra Jacqueline Schvob, portadora do Registro definitivo de Professôra número F-8834-MEC expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Francês, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-FR — Designar o Professor José de Souza Rodrigues, portador do Registro definitivo de Professor número F-18728 — MEC, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 10 (dez) horas semanais de francês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-FR-2 — Designar a Professôra Heloisa Sant'Ana Garcia, Portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-1924-GB, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de francês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-H — Designar o Professor Agostinho Maciel, portador do Registro definitivo de Professor nº F-16959 — MEC, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de história, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-H-1 — Designar a Professôra Maria do Carmo Secioso Chiavegatto, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-16966, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 9 (nove) horas semanais de história, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-P — Designar a Professôra Lucia Helena, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-1748 — GB, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de português, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-P-1 — Designar a Professôra Marilia Trindade Barroso da Silva, portadora do Registro definitivo de Professôra nº F-1008 — GB, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de português, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos).

Nº 42-ING — Designar a Professôra Lucrecia Bastos de Aguiar, portadora do Registro definitivo de Professôra nº D-37536 — MEC, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professôra Auxiliar de Ensino para ministrar 9 (nove) horas semanais de inglês, a qual ficará regida pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agôsto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr$ 11,78 (onze cruzeiros e setenta e oito centavos). — *Vandick L. da Nóbrega.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 506, DE 31 DE AGÔSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 53, item I, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Edson Bezerril Fontenelle, matrícula nº 1.231.237, no cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 31 de maio de 1971, tendo em vista o que consta do processo nº 12.953-71 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevêdo Pondé.*

PORTARIA Nº 527, DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Francisco Coelho, matrícula número 2.385.645, no cargo de Operário Rural, nível 6, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Agronômica da Universidade Federal da Bahia, a partir de 25 de abril de 1968, tendo em vista o que consta do processo número 18.881-69 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevêdo Pondé.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção, constante do Processo nº 7.034-68 resolve:

Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade, a partir de 31 de dezembro de 1970, na forma do disposto no Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967 os funcionários relacionados abaixo, nas respectivas séries de classes:

I — Por merecimento:

Na Série de Classe de Oficial de Administração

Da classe 14-B, à classe 16-C

1. Delcy Portes Ervilha.
2. Therezinha de Jesus Assis Pereira.
3. Vera Maria de Lima Bastos.

Na série de classe de Auxiliar de Portaria

Da classe 7-A, à classe 8-B

1. Itamar Fuscaldi Neves.
2. José Dionicio Ribeiro. — *Gilson Salomão.*

PARECER

A Comissão instituida para apresentar parecer conclusivo, no Processo nº 4.652-71 da Reitoria, depois de procedidos os trabalhos, diligências e exames necessários e considerando que:

1. O Professor Alberto Gerken Saggioro tem seu horário de aulas, com carga no período entre 7,10 e 11 horas, na Faculdade de Economia;

2. Como Assessor Municipal de Planejamento e Contrôle, tem horário de 12 às 18 horas, em turno diferente do seu horário da Faculdade;

3. Conclui que fica incontestàvelmente caracterizada compatibilidade de horários e, considerando mais que:

4. São atribuições do interessado, na Prefeitura Municipal, segundo o Decreto Municipal nº 930, de 29 de julho de 1969 (fls. 3 a 6) superintender os Departamentos de que se constitui o órgão, entre os quais o Departamento de Contrôle que tem por finalidade precípua "controlar a execução dos planos e programas da Administração Municipal" em geral;

5. Os planos da Administração Municipal incluem também os planos para a Divisão Industrial que, entre outros; conta com fabricação de manilhas, serviços de matadouro, fabricação de meios-fios, tijolos de concreto, etc., pratica, nos seus misteres "Administração de Produção", entre os demais encargos, razão pela qual podemos concluir que, além da compatibilidade de horários, existe também correlação de matéria.

S.M.J.

Em 31 de agôsto de 1971. — *Eurico de Andrade. — Michel Abirached. — José Marcio Çyrino Peralva.*

PROCESSO Nº 4.552

Interessado: Moacyr Baptista.

Assunto: Acumulação de cargos. (Correlação de matérias e compatibilidades horárias).

PARECER

Trata o presente processo do exame de Acumulação de Cargos em que incide Moacyr Baptista, Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Juiz de Fora, com exercício no Instituto de Ciências Humanas e Letras, onde ministra a disciplina "Metafísica" e, (em substituição), "Lógica", e Professor de Ensino Médio, nível XV, do Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora, onde ministra as disciplinas "Filosofia da Educação" e "Sociologia".

Com relação à correlação de matérias, julgamos haver correlação, uma vez que Filosofia da Educação pode ser considerada disciplina filosófica, dado o seu conteúdo e método de abordagem, e Sociologia se coloca entre as Ciências Sociais que têm íntima correlação com as Ciências Filosóficas, pelo próprio aspecto de visão global que para tal disciplina se requer. Assim, ambas as disciplinas lecionadas pelo referido professor têm correlação de matéria com as atividades docentes do mesmo como Auxiliar de Ensino do Departamento de

Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

No que tange à compatibilidade horária, está clara a nosso ver, a regularidade de situação em exame.

O horário exercido no Instituto de Ciências Humanas e Letras da UFJF é o seguinte:

Segunda-feira: 10,10 às 11 horas — Lógica;

Têrça-feira: 9,10 às 11 horas — Lógica;

Quarta-feira: 9,10 às 11 horas — Metafísica;

Quinta-feira: 7,10 às 8 horas — Lógica;

Quinta-feira: 8,10 às 10 horas — Metafísica.

O horário exercido no Instituto Estadual de Educação é o seguinte:

Quinta-feira: de 11 horas às 12 horas — Sociologia;

Quinta-feira: de 18,45 às 22,15 horas — Filosofia da Educação;

Sexta-feira: de 9,20 às 11 horas — Sociologia;

Sábado: de 7 às 10 horas — Sociologia e Filosofia da Educação, sendo esta última de 9 às 10 horas.

Diante do exposto, entende a Comissão abaixo assinada ser lícita quanto à Correlação de Matérias e a Compatibilidade horária a Acumulação de Cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor de Sociologia e Filosofia da Educação do Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora, exercidos por Moacyr Baptista.

Juiz de Fora, 31 de agôsto de 1971. — *José Tarcísio Glanzmann*, Presidente. — *Vitorino Nunes Duarte*, Relator. — *Raymundo Evangelista do Carmo*, Membro.

Parecer da Comissão Julgadora da Correlação de Matérias e Compatibilidade de horários referente à acumulação de dois cargos, um de magistério e *um* de Inspetor de Eletrônica pelo Professor Luiz Carlos Cardoso Simões.

A comissão designada pelo Magnífico Reitor, reunida com a finalidade de apreciar o Processo número 4651-71, resolve emitir o parecer que segue, o que fêz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) sendo o cargo de Inspetor de Eletrônica de natureza técnica, pode ser exercido acumulativamente com o outro de Magistério, de mesma natureza, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários;

b) a disciplina de Materiais Elétricos se relaciona intimamente com as atividades técnicas de Inspetor de Eletrotécnica da EFCB — RFFSA, conforme documentação anexa;

c) são compatíveis os horários de trabalho e atendem ao número de horas legalmente exigidas conforme o exposto abaixo:

Horário de Trabalho da Faculdade de Engenharia UFJF

Segunda-feira — das 7:00 às 8:40 horas

Têrça-feira — das 7:00 às 8:40 horas

Quarta-feira — das 7:00 às 8:40 horas

Quinta-feira — das 7:00 às 8:40 horas

Sexta-feira — das 7:00 às 8:40 horas
Sábado — das 7:00 às 10:40 horas
Total de horas semanais: 12 horas

Horário de Trabalho da E.F.C.B. — R.F.F.S.A.

Nesta cidade de Juiz de Fora:

De segunda às sextas-feiras das 9:00 às 18:00

Nestas condições, nada impede a acumulação, salvo melhor juízo de Vossa Magnificência

Juiz de Fora, 2 de setembro de 1971 — *Walter Barra*, Presidente — *João da Cruz Ferreira Salles*, Relator — *Antonio de Pádua Loures Pereira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.807, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex vi" do artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Aposentar, de acôrdo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Fernando Correa de Azevedo, matrícula nº 1.012.253, no cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503.20, da Faculdade de Filosofia e do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 7821, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder Exoneração de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro do corrente ano, a Julio Guilherme Gubel, matrícula número 2.400.048, do cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.9.A, da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 7.836, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo José Euvaldo Peixoto, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, vago em decorrência da dispensa de Antonio Anestor Liso. — *Algacyr Munhoz Mäder*.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder licença, ao Conselheiro Efetivo Iberê Gilson, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Victório Carlos de Marchi para substituirr o Conselheiro Efetivo licenciado, conforme escolha feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP. 538-71, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro Berwanger que concluira pela homologação do resultado da eleição dos Membros efetivos e suplentes do CREP — 1ª Região, bem como da eleção do Presidente e Vice-Presidente daquele Regional para o período 1971 a 1972.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411-51, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 31-71, de 3 de maio de 1971, do CREP-10ª Região, que dispõe sôbre as normas reguladoras da fiscalização, da formação dos processos para apurar infrações, aplicação de penalidades e interposição de recursos, com vigência até a aprovação de Normas gerais a serem baixadas pelo CFEP, objetivando a normatização do sistema processual interno dos CREP relacionados com a aplicação do mecanismo repressor e com a regulamentação do processamento e julgamento das penalidades administrativas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 4-71, de 1 de maio de 1971, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região, com as recomendações consubstanciadas nas letras *a*, *b* e *c* do Parecer da Consultoria Jurídica do CFEP, exarado no processo CFEP 567-71.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 58-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Benedicto Garcia Hilário
2. [illegible] Pedro Andreucci
3. Milton Zuchini
4. Thomas Gilberto Sidney Sumner
5. William Primo Rivera Collier
6. Louis Bechara Mawad Oued
7. José Paternostro
8. Mario Eduardo Dezonne Pacheco Fernandes
9. Bernardo Itikawa
10. Jaime Corominas Valls
11. Italo Carlos Falbo
12. Leonardo Kurcis
13. Dorival [illegible]eira Vieira
14. [illegible] Froner
15. Licurgo do Amaral Campos
16. Jesus Acrísio Bolzan
17. [illegible] Bertoldi
18. Yvon André Gaillard
19. [illegible]
20. [illegible] Carlos Bruzadin
21. Carlos Antonio Figueiredo
22. Keermann de Pennafort Caldas
23. [illegible] da Silva
24. Altino Mariano Adhmann
25. Ant[illegible]nna Tavares
26. Paul Jem[illegible] Antaki
27. José Serson
28. M[illegible]aposo Resende Neto
29. [illegible]
30. Lázaro de Mello Brandão
31. Argemiro de Gennaro
32. Gilberto José Weinberger Teixeira
33. Elisiário [illegible]iva
34. [illegible] da Costa
35. Affonso Manna
36. Fl[illegible]etto Cerrato
37. Moisés [illegible]ossi
38. Mau[illegible] M[illegible]des Machado
39. Flavio [illegible] Sampaio
40. Lázaro de Oliveira Vilela
41. Reyn[illegible] Emygdio de Barros
42. Andras Baniffy

II — Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. [illegible] do Luciano Dacanal

Brasília, 23 de agôsto de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. [illegible] MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 59-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Guanabara).

1. Nildo de Oliveira Vianna
2. Lizette Rama Martinez
3. Pedro Mourelle
4. Marietta Campos Damas
5. Yvonne Kron Rodrigues
6. Guido Lessa Ribeiro
7. Raphael Ernesto Werneck Pereira
8. Anselmo Nogueira Macieira
9. Wilson Miorim Tiellet
10. Niels Erik Hyldgaard Nielsen
11. João Roberto Lessa de Aboim
12. David Finkielsztejn
13. José Marsicano Filho
14. Arley da Graga Camillo
15. José Guerra
16. Luiz Wilson Marques de Souza
17. Epitácio Salazar Pessôa
18. Aluísio Osório Pinto

II — Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Wanda Labecca
2. Emma Chamberlain
3. Ornélio Viola
4. Sylvio de Oliveira Pitta
5. Jorge Sabino da Silva
6. Gilvan Gomes
7. José Gonçalves Chaves.

Brasília, 27 de agôsto de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. 3.200-MTPS.

RESOLUÇÃO N.º 60-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3.ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho

Brasília, 30 de agôsto de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 61-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Aube Pereira

Brasília, 30 de agôsto de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 62-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da 7.ª Região abaixo relacionados:

1. Carlos Henrique José de São Felix Simonsen
2. Sérgio Coutinho de Menezes
3. Léa Pessino da Silva
4. Laercio Dias de Oliveira

Brasília, 1.º de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 63-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Annibal Gonçalves
2. Arnaldo de Queiroga Brant
3. Tomás Pelosi

Brasília, 2 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. 3.200-MTPS.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 184, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPA

Nº 120, de 2 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Henrique Inácio de Souza, número 23.109, Pedreiro, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.650, de 9 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de janeiro de 1971, Edna Borges do Nascimento, nº 57.045, Escriturária, nível 8; nº 1.651, de 9 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 22 de julho de 1971, Ilda Prates Leão, nº 57.183, Escriturária, nível 8; nº 1.652, de 9 de setembro de 1971 — Exoera, a pedido, a contar de 1 de agôsto de 1967, José Lourenço Aguiar sem número (ex-IAPM), Médico, nível 21; nº 1.653, de 9 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-71, Maria José Martins, número 42.875, Escriturária, nível 10.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 8.826, de 6 de setembro de 1971 — 1 — Dispensa, na GBRP, Maria Lais Angelim Soares, nº 58.951, da função gratificada de Chefe de Biblioteca (C), símbolo 4-F, e Orlando de Almeida, nº 34.548, da função gratificada de Encarregado do Setor de Biblioteca (F), símbolo 5-F; 2 — Designa, na GBRP, Maria Lais Angelim Soares, nº 58.951, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Biblioteca (F), símbolo 5-F, e Orlando de Almeida, nº 34.548, para exercer a função gratificada de Chefe de Biblioteca (C), símbolo 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 1.981, de 3 de setembro de 1971 — Retifica a DTS-SRPA 1.955-71, que passa a ter a seguinte redação: Exonera, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1971, João Hamilton Ferro Costa, nº 7.008, do cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 12-C, com o encargo de Assistente-Médico do FUNRURAL.

Relação SP n.º 60, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.142, de 8 de setembro de 1971 Torna sem efeito, a Portaria SP- .. 4.984, de 2-4-71, publicada no BS-76, de 26 de abril de 197, que aplicou a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Escriturário, nível 10, Osvaldino de Figueiredo, nº 44.649, lotado na Superintendência Regional no Estado de Sergipe, com fundamento nos Artigos 195, item IV e 207, itens VIII e X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o fim de aplicar, ao aludido servidor, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos têrmos do Artigo 205 da citada Lei; nº 5.143 de 9-9-71 — Desliga do Quadro do INPS o servidor José Magno Pombo Veiga, nº 48.819, e declara vago o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, que era ocupado pelo mesmo, tendo em vista a sua nomeação em caráter efetivo para o cargo de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no qual foi empossado em 4-6-71: Número 5.144, de 9-9-71 — Aplica a pena de demissão, "a bem do serviço público" ao Médico, nível 21, Augusto Gonçalves de Abrantes, nº 22.122, lotado na Superintendência Regional no Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 201, item V, 195, inciso IV, 207 incisos VIII e X, e 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.145, de 9-9-71 — Aplica a pena de demissão, "a bem do serviço público", ao Médico, nível 21, Waldemar de Sena Moreira, nº 23.269, lotado na Superintendência Regional no Estado da Paraíba, nos têrmos dos artigos 195, inciso IV, 201, inciso V, 207, incisos VIII e X e 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Nº 5.146, de 9-9-71 — Aplica a pena de demissão à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Marina Gottfried, número 41.237, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, nos têrmos do Artigo 207, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 185, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 925, de 13 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a partir de 13 de setembro de 1971, Paulo César Ferreira Luchetti, nº 30.961, do cargo em comissão de Superitentendente Regional no Estado do Espírito Santo, símbolo 3-C.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.275, de 13 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maury de Souza Santos, nº 4.920, Técnico de Administração, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 149, de 26 de agosto de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 29 de novembro de 1970, Marliza Lima Barroso, nº 65.561, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMT

Nº 29, de 8 de setemoro de 1971 — Concede aposentadoria, compulsoria, a contar de 5 de janeiro de 1969, a Leopoldo Ambrósio Filho, nº 309.228, Médico, nível 22; nº 30, de 9 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de agôsto de 1971, Arassuay Gomes de Castro, nº 28.055, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 564, de 13 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 13 de setembro de 1971, José Jorge Merino, nº 32.428, da função gratificada de Encarregado de Turma de Execução, símbolo 10-F, na Contadoria Geral.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 891, de 13 de setembro de 1971 — Dispensa Zoé da Cunha Carneiro Leão, número 5.840, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), símbolo 6-F, em virtude de sua aposentadoria ocorrida em 20-7-71, conforme PT-SPL-1.247-71, publicada no BS-DS 136-71; nº 892, de 13 de setembro de 1971 — Designa Albino Silva Filho, nº 36.747, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), símbolo 6-F, com atribuições de Assessor, à disposição do .... GPSO, dispensando-o da função gratificada de Encarregado de Setor de Mecanografia (I), símbolo 12-F.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.121, de 8 de setembro de 1971 — Retifica para Cecília Teixeira da Costa Brandão Apocalypse, nº 30 507, o nome da referida servidora constante dos itens I e III da DTS-SP-1.105 de 1971.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 2.416-A, de 16 de agôsto de 1971 — Dispensa Gonçalo Antunes de Barros nº 14.284, da função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação Fiscalização (C), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor-Chefe de Orçamento-Programa; nº 2.441, de 3 de setembro de 1971 — Designa Creusa Maria Arruda Campos, nº 47.974, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (C), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor da Coordenação de Planejamento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 2.572, de 6 de setembro de 1971 Dispensa, a pedido, a partir de 9 de setembro de 1971, Alceu Fontana Pacheco, nº 14.168, da função gratificada de Chefe da Seção de Pronto Socorro (T), símbolo 4-F; nº 2.573, de 6 de setembro de 1971 — Designa Augusto Bruning nº 886.692, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pronto Socorro (T), símbolo 4-F, no Serviço de Acidentes do Trabalho, na Agência Central em Curitiba.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 4.574, de 6 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a partir de 4 de outubro de 1971, Ruy Ratis e Silva Filho, nº 44.042, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência em Barreiros.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 615, de 9 de setembro de 1971 — Designa Dagmar de Abreu e Vasconcelos, número 72.053, para operar direta, obrigatória e hibitualmente com Raios X ou subs âncias radioativas e ca arece que o pagamento da gratificação adicional de 30% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234 50 fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO E ASSISTÊNCIA

Relação n.º 211, de 1971

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.153 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1970, de acôrdo com o Decreto nº 53.480-64, da Classe GL-102.5.A, à Classe GL-102 6 B, na Série de Classes de servical, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Por merecimento:

Maria da Glória Mota, ponto número 2.874, matrícula nº 2.130.271, na vaga decorrente do falecimento de Wanderlina Nascimento da Silva, em 4 de setembro de 1970.

Por antigüidade:

Cyrene da Silva Ramos, ponto número 1.825, matrícula nº 1.533.268, na vaga decorrente da aposentadoria de Auzenita Farias das Neves, conforme Portaria nº 1.709, de 24 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 30 de setembro de 1970.

Nº 1.154 — Promover, por antigüidade, a partir de 31 de março de 1971, de acôrdo com o Decreto nº 53.480-64, Alberto Alvares da Silva, ponto número 960, matrícula nº 1.513.179, da Classe TC-801.21.A, à Classe ..... TC-801.22.B, na Série de Clases de Médico, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Nélio Gonçalves Torres, conforme Portaria nº 1.939, de 5 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial*, Secão I. Parte II, de 11 de novembro de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.155 — Promover, de acôrdo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 12-A para o nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de

1 — A partir de 31 de dezembro de 1967

a) Por merecimento:

José Gomes de Sá — Exon. Zérida Rodrigues Burmeister

Nelson Teixeira de Carvalho — Exoneração Antonio das Neves

Pedro Francisco Borges Neto — Prom. Nayde Marques Brito

Gloria Maria Gondim Serra — Promoção Adyléa Sholl da Silva.

Dilson Pulchério — Prom. Gilberto de Souza Leite.

b) Por antigüidade:

Cleber de Carvalho Povoas — Promoção Ernaide Vieira de Carvalho

Zanoni de Carvalho Povoas — Promoção Dila Scholl Pinheiro

2 — A partir de 31 de março de 1968

Por merecimento:

Zuzete de Olivaes — Prom. Inez Freire da Cruz

3 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por merecimento:

Arno Ribeiro Jardim — Prom. Delia Filgueira de Amorim

b) Por antigüidade:

Junia Maria Furtado Mendonça — Prom. Tarcionilia de Almeida Monteiro

O Presidente do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1940, e de acôrdo com o Parecer n.º 575-H, de 6.10.67-DO de 13.10.67 — do Senhor Consultor Geral da República, resolve:

N.º 1.156 — Cassar a disponibilidade, nos têrmos do inciso VI, do artigo 201, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a fim de exonerar, "ex officio", Doracy Alves de Almeira Freitas, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.055.770, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.157 — Demitir, por abandono do cargo, nos têrmos do inciso II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel de Lima Simas, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.A matrícula número 1.910.843, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

N.º 1.159 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acôrdo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos têrmos do inciso I, aninea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Lygia Carneiro de Oliveira, Auxiliar de Bibliotecário, EC. 02, nível 7, ponto n.º 7.418, matrícula n.º 1.028.644.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, (Regulamento de Promoção), resolve:

N.º 1.166 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, na Série de Classes de Motorista, CT-401, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acôrdo com o Decreto n.º 53.480-64:

Agripino Pinheiro de Almeida, ponto n.º 3.938, matrícula n.º 1.791.874, da Classe CT.401.10.B à Classe CT-401.12.C, na vaga decorrente da aposentadoria de Ademar Rodrigues da Silva, conforme Portaria n.º 148, de 8 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 12 de fevereiro de 1971.

Waldir Gomes Patrício, ponto número 7.326, matrícula n.º 1.055.341, da Classe CT.401.8.A à Classe CT-401.10.B, na vaga decorrente da promoção de Agripino Pinheiro de Almeida.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.167 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acôrdo cmo o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos têrmos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prdevista o artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria Cecília Ricevich Bastos, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11.B, matrícula n.º 1.382.324.

N.º 1.168 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acôrdo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos têrmos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem. prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria Cambraia, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.041.834. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de setembro de 1971

Pará

HBF — 58.773 — Raymundo Bonifácio Borracho — Homologo a habilitação de Da. Mônica Valente Borracho, à percepção do pecúlio especial e pensão vitalícia, na qualidade de companheira do *de cujus*.

Estado do Rio

HBF — 41.999 — João José Batista — Indefiro o requerido a fôlhas 128, uma vez que os documentos anexados ao HBF-41.999 podem ser desentranhados, sòmente poder-se-á conceder vista dos autos.

Guanabara

HBF — 56.336 — Edgard Manoel dos Passos — Indefiro o pedido de pagamento integral do benefício deixado pelo *de cujus*, formulado pela filha maior solteira, Cléa dos Passos, uma vez que só faz jus à pensão temporária, aliás já deferida e paga à mesma.

Retificação

A pág. 2.688, do *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1971, Seção I, Parte II, Relação nº 195, de 30 de agôsto de 1971.

Visto ter a mesma saído na coluna correspondente ao INPS, e ao invés do INPS é IPASE.

DESPACHO DO DIRETOR DO D.P.

Data

Onde se lê: 17-8-71
Leia-se: 27-8-71

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 297

Autuados: Usina Tamanduá S.A., Antônio Ferreira Campos e Roberto & Alfredo Esteves Relvas.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 81-61 — Estado de São Paulo.

Não incide correção monetária quando o fato gerador da obrigação tributária ocorreu em data anterior à vigência da lei que estabelece essa medidas.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Tamanduá S. A., sita no município de Piracicaba, Estado de São Paulo e as firmas Antônio Ferreira Campos e Roberto & Alfredo Esteves Relvas, ambas estabelecidas no município de Conchal, no mesmo Estado, por infração: 1.º) Artigos 2.º c-c os artigos 64 e 65 e seu parágrafo único, 31 § 2.º, 36 e parágrafos e 69 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 — 2.º e 3.º) Artigos 40 c-c 60 letra "b" e "c", do mesmo Decreto-lei, sendo recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração ocorreu anteriormente à vigência do Decreto-lei 308-67;

Considerando a jurisprudência firmada por êste Conselho de que não cabe a incidência de correção monetária quando a infração fôr anterior a vigência da lei que a estabeleceu (Decreto-lei 308-67) entendimento êsse posteriormente confirmado pela Lei 5.670, de 2.7.71;

Considerando, outrossim, que houve equívoco na redação do Acórdão número 180, quando estabeleceu a multa de Cr$ 1,10 por saco de açúcar, quando o certo seria a aplicação dêsse valor para o total de 110 sacos (artigo 63, do Decreto-lei 1.831-39, parecer de fls. 38),

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em receber o recurso voluntário, negando-se provimento, porém, por falta de fundamento legal, para o fim de manter a decisão de primeira instância, da qual se retifica, tão-sòmente a menção constante do Acórdão quanto à multa no montante de Cr$ 1,10, que se aplicará ao total dos 110 sacos de açúcar e não por cada saco de açúcar como se lê no referido Acórdão. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima* — Relator.

Fui presente: — *Luiz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — "De acôrdo. — Em 7.6.71.. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

ACÓRDÃO N.º 298

Recorrente e Recorrida: Cia. Agrícola Santa Adelaide (Usina Santa Adelaide).

Recorrente: Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Processo: AI 206-63 — Estado de São Paulo.

Incabível a correção monetária, quando o fato gerador é anterior à vigência da legislação que a instituiu, pelo que se nega provimento ao recurso da Procuradoria. Aplicável à espécie a anistia fiscal a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 5.421-68, determina-se o arquivamento do processo, provido o recurso voluntário.

Visto, relatados e discutidos êstes autos em que é Recorrente e Recorrida a Cia. Agrícola Santa Adelaide (Usina Santa Adelaide), sita no Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.1941, sendo recorrente o Senhor Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando não caber, no caso, a aplicação da correção monetária a que se refere o Decreto n.º 58.635, de 14.6.1966, eis que o fato gerador da obrigação tributária ocorreu em data anterior à da vigência daquele diploma legal;

Considerando que a Lei n.º 5.421, de 25.4.1968, em seu artigo 4.º, determinou o cancelamento e consequentemente, o arquivamento de processos de valor originário até Cr$ 100,00 existentes na data de publicação daquele diploma legal;

Considerando que êste Conselho Deliberativo já decidiu pela aplicação aos processo fiscais do IAA das disposições contidas na mencionada lei;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e da autuada, negando-se provimento ao primeiro e, promovendo-se o segundo, para o efeito de determinar o arquivamento do processo, na forma estabelecida no artigo 4.º da Lei n.º 5.421-68, por tratar-se de valor inferior a Cr$ 100 00 insusceptível de correçao monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator.

Fui presente: — *Luiz Lebreiro* — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — "De acôrdo. — Em 7.6.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

ACÓRDÃO Nº 299

Autuada: Usina Açucareira Santa Cruz S. A. (Usina Santa Cruz).

Recorrente: *"ex officio"*: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 339-65 — Estado de São Paulo.

É de ser negado provimento a recurso "ex officio", confirmando-se decisão de primeira instância, quando provado que a autuada já havia regularizado os seus débitos para com os fornecedores, na safra referida nos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Açucareira Santa Cruz S. A., proprietária da Usina Santa Cruz, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 3.º, 4.º e 5.º e c/c o artigo 10, da Lei número 4.071, de 15-6-1962, sendo recorrente "ex officio" à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a Usina Santa Cruz foi autuada pela Fiscalização do I. A. A., por estar em atraso com o pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, na safra 62-63, infringindo, assim, dispositivos da Lei 4.071, de 1962;

Considerando, entretanto, a prorrogação do prazo para pagamento dos débitos das usinas paulistas para com seus fornecedores, até 30.10-64, concedida pelo Sr. Presidente dêste Instituto, em proposição adicional ao Convênio celebrado entre usineiros e fornecedores do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, que a referida Usina Santa Cruz, antes de 30 de outubro de 1964, e, antes mesmo da lavratura do presente auto, já liquidara seus débitos para com os fornecedores na safra 62-63, conforme faz certo o Têrmo de Verificação de fls. 3.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex offício", mantendo-se a decisão constante do acórdão n.º 385 de fls 37, que julgou insubsistente o auto de infração, isentando de responsabilidade a Usina Açucareira Santa Cruz S. A. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Juarez Marques Pimentel, Presidente* Substituto. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. "De acôrdo.

Em 7-6-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

ACÓRDÃO N.º 300

Autuados: Usina Açucareira Bom Retiro S. A., Irmãos Marchi Ltda. e L. Bocchino & Cia.

Recorrente e recorrida: Usina Açucareira Bom Retiro S. A. e Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 11-61 — Estado de São Paulo.

A correção monetária sòmente poderá ser aplicada aos débitos fiscais a partir do Decreto-lei número 308-67 e sua regulamentação. Confirma-se decisão recorrida, que está de acôrdo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Açucareira Bom Retiro S. A., sita no Município de Capivari, Estado de São Paulo, Irmãos Marchi Ltda. do Município de Itu, e L. Bocchino do Município de Jundiaí, todos do mesmo Estado, por infração: 1.º) Artigo 2.º, § 2.º do 31 64, 65, 69 e 36; 2.º) Artigo 40 c/c o 60 letras "b" e "c", artigos 61 e 63; 3.º) Artigos 40, 61 e 63, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente e recorrida a Usina Açucareira Bom Retiro S. A. e o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando as decisões do Conselho Deliberativo em processos da mesma natureza;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que julgou procedente o auto de infraçao, a fim de condenar as autuadas: *a)* Usina Açucareira Bom Retiro S. A. ao pagamento das multas de Cr$ 1,00, Cr$ 6,00, Cr$ 3,50 e Cr$ 0,10 num total de Cr$ 10,60, de acôrdo com os artigos 31 36 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39 respectivamente; *b)* a firma Irmãos Marchi Ltda. a perda dos quarenta (40) sacos de açucar descobertados de documentação fiscal, revertendo o produto de sua venda a receita do IAA; *c)* a firma L. Bocchino & Cia. à multa de Cr$ 1,00, além do pagamento do valor dos 95 (noventa e cinco) sacos de açúcar encontrados em seu poder, como previsto no artigo 61 do mesmo Decreto-lei, não cabendo nos casos a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessoes do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "De acôrdo.

Em 21.7.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*

ACÓRDÃO Nº 301

Recorrentes: João Ferreira Fogaça, Massud Sociedade Anônima Comercio e Importação e Usina Açucareira São Manoel S. A. (Usina São Manoel).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 142-71 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento aos recursos, em face de terem ficado comprovadas as infrações. Reforma-se, entretanto, o acórdão da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, em parte, para não se aplicar a correção monetária nem se promover a formação de processo criminal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são Recorrentes a firma João Ferreira Fogaça, sita no município de Taquaritiba, Estado de São Paulo, Massud S. A. Comércio e Importação, do município de Avaré, e Usina Açucareira São Manoel S. A., proprietária da Usina São Manoel, sita no município de São Manoel, tôdas do mesmo Estado por infração: 1º) Artigos 40, 42 e 60 letras "b" e "c" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; 2º) Artigos 40, 42 e 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; 3º) Artigos 31 § 2º. 33 §§ 1º e 3º do artigo 36 e artigo 60 letras "b" e "c", todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinados com o artigo 43 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965, corrigidas monetàriamente pelo Decreto número 58.650, de 14 de junho de 1966, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que os recursos voluntários não conseguiram descaracterizar a ocorrência das infrações constantes do auto de fôlhas;

Considerando, outrossim, que a Lei numero 5.421-68 deve ser aplicada sobre o valor total do auto de infração e não sôbre as infrações separadamente;

Considerando, entretanto, que não incid a correção monetária sobre o mentante da multa, pois o auto é anterior à vigencia do Decreto lei número 308-67, conforme jurisprudencia já firmada por êste Conselho;

Considerando, ainda, que não cabe a formação de processo criminal contra os infratores, pois não houve flagrante;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber os recursos voluntários, negando-se-lhes entretanto provimento, em parte, para o fim de manter o acórdão numero 383, da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, menos no que se refere à incidência da correção monetária sôbre o valor da multa e, também, no que concerne à formação do processo criminal. Intime-se, registre se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo* Presidente — *Hamlet Jose Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: — De acordo.

Em 11 de junho de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* de 30 de abril de 1971, fôlhas 1.169, de 29 de junho de 1971, fôlhas 1.307 e 29 de junho de 1971, fôlhas ...308:

Pautas de Julgamento

Processo A.I. 194-64 - S.P.

Onde se lê:

Fernando Egydio de Souza Murgel

Leia se:

Juarez Marques Pimentel

Processo A. I. 135-68 - M G.

Onde se lê:

Fernando Egydio de Sousa Murgel

Leia se:

José Gonçalves Carneiro

Processo A I. 329 61 — S. P.

Onde se lê:

Fernando Egydio de Sousa Murgel

Leia-se:

Hamlet-José Taylor de Lima

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 275 — Tendo em vista o que consta do processo nº 28.659-71 dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Campinas Regulador 61 simbolo 11-F, subordinado à Agência de São Paulo, o Fiscal de Comercialização do Café, nivel 12, Eduardo Arruda Campos e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém IBC — Campinas, simbolo 13-F. — *João Ribeiro Júnior*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 276 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.530-71, dispensar da função gratificada de Encarregado da Usina de Itarana, símbolo 17.F, o Maquinista de Usina, nível 13, Álvaro de Abreu Rangel. — *João Ribeiro Júnior*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 538

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da quota de contribuição sôbre a exportação de café em US$ 19,90 (dezenove dólares e noventa centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,0 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído.

Art. 2º A quota de contribuição indicada no Art. 1º prevalecerá para as operações registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos respectivos contratos de câmbio sejam fechados a partir de 13 de setembro de 1971, em diante.

Art. 3º Permanecem inalterados os preços minimos de registro fixados pela Resolução nº 523, de 26 de abril de 1971 e demais critérios que regulam a exportação de café.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1971. — *João Ribeiro Junior*, Presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da Ata da Trigésima-Terceira Reunião Ordinaria do Conselho de Administração, realizada a 20 de agôsto de 1971.

Sob a presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número inqüenta e tres da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Oto Ferreira Neves, Isaac Kerstenetzky e Moacr Lisboa Lopes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 13 de agôsto de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer DO-II-15-71 (Dossiê número 1.202-70) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Parecer DOE-FUNTEC. 21-71 (Dossiê n.º 3.178-70) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. III — Parecer DIR-I-51-71 — Aprovados os têrmos do convênio a ser firmado com o Banco Central. IV — Informação Padronizada DO-230-71 (Dossiê número 1.591-71) — Indeferido. V — Parecer DOE-FUNTEC-1871 (Dossiê n.º 2.671-70) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata. — *Jandyra Lucchini.*

Resumo da Ata da Vigésima-Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 27 de agôsto de 1971.

Sob a presidência do Doutor Marcos Preira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceirgo andar do edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Moacyr Lisboa Lopes, Alcides Abreu e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 20 de agôsto de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer DOE-FMRI-08-71 (Dossiê n.º 1.098-71) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Parecer DO-I-10-70) — Indeferido o pedido de suplementação de recursos. Autorizada a redução do projeto financiado, ouvido o DNER. Condicionada a liberação da última parecla do crédito do Contrato F-376 ao pronunciamento do DNER. III — Informação Padronizada DO-190-71 (Dossiê n.º 360-68) — Indeferido o pedido formulado pela emprêsa. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata. — *Jandyra Lucchini.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RELAÇÃO DO PESSOAL DISPENSADO DURANTE O MES DE AGÔSTO DE 1971

Auxiliar Administrativo

Carlos Mauricio do Amaral

Engenheiro

Antonio Pereira da Costa Carneiro

Datilografo

Leda Nascimento

Comissionado

Wilson Augusto de Figuekiredo

Observação Os atos referentes à admissão de pessoal sao de competência do Senhor Diretor-Superintendente do BNH. Por delegação, o Senhor Chefe do Departamento de Administração poderá assinar atos referentes à dispensa de pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 82, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Cláudio da Cunha e Silva, da função de confiança de Chefe do Serviço de Material da Divisão de Serviços Gerais, para a qual foi designado pela Portaria nº 11-GS, de 2 de janeiro de 1969, em face de sua designação para outra função. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Têrmo de Convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Ceará para a concessão de auxilio destinado a realização do 1º Seminário Regional para Estudo da Educação Especial no Norte e Nordeste do Brasil.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a Doutora Sarah Couto Cesar, Diretora Executiva da Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, e o Professor Walter de Moura Cantidio, Reitor da Universidade do Ceará, sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, firmaram o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CADEME, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 48.961, de 22-9-60, publicado no *Diario Oficial* de 23-9-60, concederá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa: Campanha de Assistência a Deficientes Mentais, do Orçamento-Programa de 1971, Proj/Ativ. 15.21.09.07.2.161, elemento de despesa 3.2.1.0, Subvenções Sociais a Universidade Federal do Ceará um auxilio financeiro de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para ser aplicado, através de sua Faculdade de Educação, na realização do 1º Seminário Regional para Estudo da Educação Especial no Norte e Nordeste do Brasil, conforme Plano de Aplicação constante do Processo nº 125-71, que passara a integrar este Convênio sendo a respectiva despesa expressamente comprometida pela nota do Empenho nº 79.

Clausula Segunda — Qualquer alteração no Plano de Aplicaçao será precedida de autorizaçao da CADEME que, se a conceder, fara constar de seus assentamentos proprios.

Clausula Terceira — O pagamento da importancia a que se refere a Clausula Primeira sera efetuado na conformidade dos recursos postos à disposiçao da CADEME e a critério de sua Diretora, apos publicação dêste têrmo de Convênio no *Diario Oficial*.

Cláusula Quarta — A Universidade fica obrigada a apresentar prestação de contas da importância recebida, mediante comprovantes originais nos prazos e na forma da legislação vigente.

Clausula Quinta — O inadimplemento, por parte da Universidade de qualquer disposição deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do mesmo e inabilitação para firmar outros, ate integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — No caso de rescisão ou denúncia do presente Con-

vênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por fôrça do estabelecido neste Convênio, reverterão à Diretoria da CADEME.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará no corrente exercício financeiro, podendo os saldos verificados serem, no exercício seguinte, aplicados para os mesmos fins, mediante Têrmo Aditivo.

E por se acharem assim de acôrdo as partes contratantes, foi lavrado o presente têrmo o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Dra. Sarah Coutc Cesar*, Diretora Executiva da CADEME. — Prof. *Walter de Moura Cantídio*, Reitor.

Testemunhas: *José F. Dias — Olivio da Silva Pereira.*

(Nº 38636 — 16-9-71 — Cr$ 75,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

CONVÊNIO Nº PG-C9-71

Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), *e a Centrais Elétricas do Piauí Sociedade Anônima* (CEPISA), *para a construção do Sistema de Eletrificação Rural, visando atender ao atual Projeto de Irrigação do Açude Público "Caldeirão", no Estado do Piauí.*

Aos dezoito (18) dias do mês de agôsto de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, com sede à rua Senador Pompeu número 834, 3º andar, Edifício "Galeria Pedro Jorge", autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, doravante denominado DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro José Lins Albuquerque, conforme dispõe o artigo 2º, letra "q", do citado diploma legal, e a Centrais Elétricas do Piauí Sociedade Anônima, doravante denominada CEPISA, Sociedade de Economia Mista e Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica no Estado do Piauí, autorizada a funcionar pelo Decreto número 52.944, de 26 de novembro de 1963, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 60.840.748, com sede à rua Alvaro Mendes, número 1.383, na cidade de Teresina, Capital do Piauí, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo, Engenheiro João Paulo Simões Accioly de Carvalho e Economista Edgardo Ellery, respectivamente, na conformidade do estabelecido na alínea "e", do artigo 20 dos seus Estatutos Sociais, resolveram celebrar o presente Convênio para a construção do Sistema de Eletrificação Rural para atender ao atual Projeto de Irrigação do Açude Público "Caldeirão", subordinado às seguintes cláusulas e condições: *Cláusula Primeira — Designação* — O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas será designado neste têrmo por DNOCS e a Centrais Elétricas do Piauí Sociedade Anônima por CEPISA. *Cláusula Segunda — Objeto* — A CEPISA obriga-se a construir dentro dos melhores padrões técnicos do país e de acôrdo com os Projetos respectivos, já aprovados por ambas as partes e que ficam fazendo parte integrante do presente Convênio, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o Sistema de Eletrificação Rural do Projeto de Irrigação do Açude Público "Caldeirão", no Município de Piripiri, no Estado do Piauí. *Cláusula Terceira — Valor do Convênio, Recursos e Empenho* — O valor dos serviços, objeto dêste Convênio, é de Cr$ 266.266,18 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), correndo à conta de 28.02 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral 28.02.18.00.1.022 — Programa de Integração Nacional — PIN. Construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e outros Projetos Prioritários — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 04 — Caldeirão (PI), achando-se empenhada para o presente exercício a importância de Cr$ 133.133,09 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 05-DRI-71-PIN, datada de 17 de agôsto de 1971, devendo o restante de Cr$ 133.133,09 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros e nove centavos) serem pagos com iguais recursos orçamentários a serem empenhados no próximo exercício. *Cláusula Quarta — Forma de Pagamento* — O DNOCS porá à disposição da CEPISA a importância de Cr$ 133.133,09 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros e nove centavos), após a aprovação do Convênio pelo Exmo. Senhor Ministro do Interior, efetuando o pagamento da parte restante de igual valor, ou seja, Cr$ 133.133,09 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros e nove centavos), por ocasião da entrega dos serviços acordados, após o término final da obra. *Parágrafo único* — A CEPISA se compromete emitir um aviso de crédito à ELETROBRAS no valor do presente Convênio, a fim de que o DNOCS possa cumprir o prescrito no artigo 40, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971. *Cláusula Quinta — Prazo* — O prazo de execução da obra contratada será de cento e oitenta (180) dias, a contar da data do recebimento da parcela inicial prevista na Cláusula Quarta. *Cláusula Sexta — Fiscalização* — O DNOCS designa como órgão fiscalizador a Primeira Diretoria Regional, com sede na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com a qual, através de seu Diretor, deverão ser mantidos todos os contatos referentes a obra presentemente contratada. *Parágrafo único* — A CEPISA se compromete a receber os técnicos que o DNOCS desejar enviar, a fim de acompanharem e fiscalizarem o desenvolvimento dos serviços objeto dêste convênio. *Cláusula Sétima — Responsabilidade* — A CEPISA se obriga a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acôrdo com as normas de Engenharia e Economia, cabendo-lhe a responsabilidade profissional pelos estudos, projeto e execução da obra. *Parágrafo Primeiro* — A CEPISA é civilmente responsável pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados prepostos seus. *Parágrafo Segundo* — A CEPISA se compromete a cumprir tôdas as exigências da legislação específica vigente no país, especialmente, as constantes da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965 e do Decreto número 68.419, de 25 de março de 1971, em seus artigos 38 e seguintes. *Cláusula Oitava — Alterações do Projeto* — Qualquer alterações ou acréscimos na obra de que trata o presente Convênio, deverá ser proposta por escrito pelo DNOCS à CEPISA, e, caso envolva alteração no prazo ou no custo convencionado, deverá ser formalizada em Têrmo Aditivo a êste Convênio. *Cláusula Nona — Suspensão* — Se a CEPISA tornar-se impossibilitada, por motivo de fôrça maior ou caso fortuito, a cumprir suas obrigações estipuladas no presente Convênio, no todo ou em parte, deverá comunicar, imediata e fundamentadamente ao DNOCS as razões do impedimento, que, se aceitas, implicarão na suspensão do Convênio até que se verifique o término do impedimento, ficando o Convênio, automàticamente prorrogado, por um período igual ao da suspensão. *Cláusula Décima — Denúncia do Convênio* — O DNOCS se reserva o direito de denunciar o presente Convênio, caso a CEPISA não cumpra, no prazo estipulado na Cláusula Quinta, e na forma especificada no projeto, tôdas as obrigações convencionadas, eximindo-se, então, do pagamento da parcela final, mencionada na Cláusula Quarta. *Cláusula Décima-Primeira — Comprovação* — A CEPISA se compromete a fornecer ao DNOCS, quando solicitada, a comprovação de pagamentos, por ela realizados, para fins de prestação de contas aos órgãos competentes. *Cláusula Décima-Segunda — Administração e Conservação da Rêde de Distribuição* — Ao término da obra, objeto dêste Convênio, a CEPISA se compromete a administrar e conservar a rêde de distribuição construída, dentro das condições que acordar com o DNOCS por meio de instrumento próprio. *Cláusula Décima-Terceira — Validade* — O presente Convênio terá a validade durante cento e oitenta (180) dias, contados da data de sua aprovação pelo Exmo. Senhor Ministro do Interior e publicados no *Diário Oficial*, podendo ser prorrogado mediante assinatura de têrmo aditivo. *Cláusula Décima-Quarta — Fôro* — Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais advindas dêste Convênio. *Fêcho* — E, para firmeza e validade de tudo que ficou aqui estipulado, mandaram datilografar o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, nas pessoas de seus representantes legais, e testemunhas abaixo, a tudo presentes, sendo posteriormente, transcrito em Livro próprio da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. E, para constar, eu, *Geórgia Maria Hollanda Cabral*, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do DNOCS, datilografei êste instrumento, o qual subscrevo. — Engenheiro *José Lins Albuquerque*, Diretor Geral do DNOCS — Engenheiro *João Paulo Simões Accioly de Carvalho*, Presidente da CEPISA — Economista *Edgardo Ellery*, Diretor Administrativo da CEPISA.

Testemunhas: *Maria Ester Benet Aguiar — Maria Esther Duarte Vidal Silva.*

Ofício nº 405.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.165

PREÇO: Cr$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.166

PREÇO: Cr$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 1/71

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 781, de 13 de setembro de 1971, do Sr. Presidente do INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados que às 15 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação dêste Edital no Diário Oficial da União, receberá na sala da Secretaria de Administração, localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, à Rua Santo Amaro nº 28, Guanabara, propostas para confecção, impressão e distribuição de material, visando o Recadastramento de Imóveis-Rurais, de Arrendatários e Parceiros e de Proprietários Rurais no País, observadas as condições, especificações e quantidades a seguir relacionadas.

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Declaração Para Cadastro de Imóvel Rural (DP)

Formato: 420 x 297 mm aberta

Estrutura: uma fôlha dobrável ao meio com quatro páginas impressas

Côr de impressão: uma

Papel: branco apergaminhado de 75 g/m², ou similar

Tiragem: 14.000.000 (quatorze milhões) de exemplares

1.2 - Declaração Para Cadastro de Proprietário de Imóveis Rurais (DPP)

Formato: 210 x 297 mm

Estrutura: Uma fôlha com duas páginas impressas (frente e verso)

Côr de impressão: Uma

Papel: branco apergaminhado de 75 g/m², ou similar

Tiragem: 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil exemplares.

1.3 - Declaração Para Cadastro de Parceiros e Arrendatários (DPA)

Formato: 420 x 297 mm aberta

Estrutura: Uma fôlha dobrável ao meio com quatro páginas impressas

Côr de impressão: Uma

Papel: branco apergaminhado de 75 g/m², ou similar

Tiragem: 6.000.000(seis milhões) de exemplares

1.4 - Fôlha complementar para Cadastro de Imóvel Rural (FC)

Formato: 210 x 297 mm

Estrutura: Uma fôlha com duas páginas impressas (frente e verso)

Côr de impressão: Uma

Papel: branco apergaminhado de 75 g/m², ou similar

Tiragem: 1.000.000 (hum milhão) de exemplares.

1.5 - Manual do Contribuinte (MC)

Formato: 148,5 x 210,0 mm (meio ofício)

Estrutura: 32 (trinta e duas) páginas de miolo e quatro páginas de capa)

Côr miolo: Uma

Côr capa: Policromia (quatro)

Papel: Tipos Kjaani ou Holmen de 60 g/m² linha d'água para miolo e de 90 g/m² para capas

Acabamento: Lombada canoa, com dois grampos

Tiragem: 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) exemplares.

2 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1 - As firmas deverão cotar o prêço do manual, levando em consideração, também, a venda a patrocinadores, por sua conta, do espaço da 4a. (quarta) capa, cuja inscrição deverá ser prèviamente aprovada pelo INCRA.

2.2 - Os modelos dos formulários e os textos de todos os impressos serão fornecidos pelo INCRA, através do Grupo Tarefa de Recadastramento - GTREC.

2.3 - A firma vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do Empenho - projeto específico para a produção de cada um dos impressos relacionados nos itens 1.1 a 1.5. Os projetos específicos deverão ser elaborados com base nos modelos e textos fornecidos pelo INCRA, e deverão compreender a produção de arte, confecção de "lay-outs", arte final e adaptação de textos.

2.4 - Os projetos de produção e as provas finais dos modelos de cada um dos impressos, só serão considerados liberados para impressão, quando aprovados pelo INCRA.

3 - EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO

3.1 - O material especificado nos itens 1.1 a 1.5 deverá ser acondicionado pela firma vencedora, em caixas (Malote) de papelão ondulado duplex ou corrugado de 750 g/m², com fechamento lateral de pano gomado e fechado na parte superior e inferior com fita gomada, constituindo cada caixa (Malote) uma unidade de distribuição.

3.2 - As unidades de distribuição segundo os tipos de malotes, serão constituidas do seguinte material:

3.2.1 - MALOTE "TIPO A"

Composição de cada malote:

500 (quinhentas) Declarações Para Cadastro de Imóvel Rural - DP - empacotadas em plásticos (PVC, Polietileno ou similar)

120 (cento e vinte) Declarações Para Cadastro de Proprietário de Imóveis Rurais - DPP - empacotadas em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

200 (duzentos) Declarações Para Cadastro de Parceiros e Arrendatários - DPA - empacotadas em Grupo de 100 (cem) unidades, em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

40 (quarenta) Fôlhas Complementares Para Cadastro de Imóvel Rural - FC - empacotadas em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

200 (duzentos) Manuais do Contribuinte - MC - empacotados em grupos de 50 (cinquenta) unidades em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

Quantidade: 25.000 (vinte e cinco mil) malotes.

3.2.2. - MALOTE "TIPO B"

Composição de cada Malote:

1.000 (hum mil) Formulários de Declaração Para Cadastro de Imóveis Rurais - DP - empacotados em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

Quantidade: 1.500 (hum mil e quinhentos) malotes.

3.2.3.- MALOTE "TIPO C"

Composição de cada Malote:

500 (quinhentos) Formulários de Declaração Pa

ra Cadastro de Parceiros e Arrendatários - DPA empacotados em grupos de 250 (duznetos e cinquenta) unidades, em plástico (PVC, Polietileno ou similar)...

Quantidade: 2.000 (dois mil) Malotes.

3.2.4. - MALOTE "TIPO D"

Composição de cada Malote:
1.000 (hum mil) Formulários de Declaração Para Cadastro de Proprietário de Imóveis Rurais - DPP, empacotados em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades, em plástico, (PVC, Polietileno ou similar).
Quantidade: 500 (quinhentos) Malotes.

3.2.5. - MALOTE "TIPO E"

Composição de cada Malote:

400 (quatrocentos) Manuais do Contribuinte, empacotados em grupos de 100 (cem) unidades, em plástico (PVC, Polietileno ou similar).

Quantidade: 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Malotes

4 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - Os prazos estabelecidos no item 4.3, computados em dias corridos, serão contados a partir da data em que fôrem aprovadas, pelo INCRA, as provas dos modelos finais dos impressos apresentados pela firma vencedora, conforme o disposto no item 2.4.

4.2 - Os endereços dos locais de entrega nas capitais dos Estados relacionados no item 4.3, serão fornecidos à firma vencedora, pelo INCRA.

4.3 - O material produzido segundo as especificações técnicas - item 1 - e embalado em unidades de distribuição - item 3 - deverá ser entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal, nos locais, prazos e quantidades abaixo especificados:

LOCAIS DE ENTREGA	(EM DIAS) PRAZOS DE ENTREGA	QUANTIDADES DE MATERIAL EM UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO				
		MAL. "A"	MAL. "B"	MAL. "C"	MAL. "D"	MAL. "E"
GUANABARA	7	0	50	20	10	0
"	18	34	2	2	2	4
"	33	247	15	40	26	160
"	42	633	33	45	11	82
"	66	1.254	71	96	20	179
PÔRTO ALEGRE	38	3.163	200	271	77	500
FLORIANÓPOLIS	38	1.754	106	134	36	260
CURITIBA	38	2.777	170	222	58	400
CUIABÁ	42	487	28	38	9	71
GOIÂNIA	42	980	50	72	15	135
BELO HORIZONTE	47	3.677	220	300	69	552
SÃO PAULO	62	2.310	120	160	38	300
NITERÓI	62	569	36	48	10	90
VITÓRIA	62	423	27	36	9	67
SALVADOR	70	2.398	150	190	40	370
ARACAJÚ	77	387	20	24	7	50
RECIFE	77	1.193	70	98	20	180
MACEIÓ	77	464	22	34	8	60
JOÃO PESSÔA	77	720	30	50	11	90
NATAL	77	430	15	30	6	40
FORTALEZA	77	1.100	65	90	18	160
TOTAIS		25.000	1.500	2.000	500	3.750

5 - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - A habilitação dos interessados estará condicionada à satisfação do artigo 131 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, dos quais serão exigidos a documentação relativa:

I - A personalidade jurídica;
II - A capacidade Técnica;
III - A idoneidade Financeira.

5.2 - A documentação relativa aos itens acima, será constituida de:

5.2.1. - Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos nas repartições competentes ou Ata da Assembleia que aprovou os Estatutos e as respectivas Certidões de arquivamento, bem como sua publicação em órgão oficial;

5.2.2. - Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em exercício, as respectivas certidões de arquivamento, e sua publicação no Diário Oficial, quando fôr o caso;

5.2.3. - Prova de Capital Social integralizado igual ou superior a Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), registrado na Junta Comercial do Estado em que a firma é sediada;

5.2.4. - Alvará de Licença para localização;

5.2.5. - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda;

5.2.6 - Prova de quitação com o Impôsto de Renda, da Emprêsa, Diretores e Procurador.

5.2.7. - Prova de quitação da Contribuição Sindical de empregador e dos empregados.

5.2.8. - Atestado de Capacidade Financeira, mencionando o vulto do Contrato em perspectiva, passado por dois Bancos estabelecidos na Cidade sede da Emprêsa.

5.2.9. - Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, para a Emprêsa e Diretores, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de entrega da proposta.

5.2.10 - Atestado de capacidade técnica, passado por duas Repartições Públicas ou Empresas Privadas de grande porte, para as quais o licitante tenha prestado serviços similares aos previstos nesta Concorrência.

5.3 - O Concorrente que não apresentar a documentação mencionada no 1 em anterior, não poderá participar da licitação, não lhe assistindo o direito a qualquer reclamação ou recurso.

5.4 - No dia e hora fixados no presente Edital, o Concorrente apresentará invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira o nome do Concorrente e a designação da Concorrência, constando no primeiro o subtítulo "Documentação", e no segundo o de "Proposta".

5.5 - Os documentos do 1º invólucro poderão ser fornecidos por meio de "Xerox" devidamente autenticados.

5.6 - O segundo invólucro deverá conter a Proposta, datilografada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em tôdas as fôlhas, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da mencionada Proposta, fazendo constar, obrigatòriamente, os seguintes elementos:

5.6.1. - Nome completo e endereço do Licitante;

5.6.2. - Prêço total, em algarismos e por extenso, incluindo tôdas as despesas, inclusive os impostos a que estiver sujeito;

5.6.3. - Prazo de validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

6 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitação, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

6.1.1. - Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6.1.2. - Iniciar-se primeiramente a abertura pelos invólucros contendo a documentação.

6.1.3. - No caso da eliminação de proponente, após a abertura do invólucro e exame dos documentos, a abertura do segundo ou demais invólucros, só será procedida após a devolução da documentação impugnada, mediante recibo com a menção em Ata dos motivos da exclusão.

6.1.4. - Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

6.1.5. - A Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das Propostas e demais elementos anexos.

6.1.6. - Da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada da qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

6.1.7. - Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco será permitido quaisquer adendos ou alterações às mesmas.

6.2 - Para todos os atos da presente Concorrência, cada Licitante se fará representar por apenas um representante, devidamente credenciado, com podêres necessários e suficientes para a representação da Emprêsa licitante

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das Propostas será feito pela Comissão de Licitação, observada alegislação em vigor e o melhor interêsse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.

7.2. -O vencedor da Concorrência será o que apresentar o menor prêço, desde que respeitados os prazos, especificações e demais condições constantes do presente Edital.

7.3.- Não será tomada em consideração a proposta que consignar, simplesmente, redução sôbre o prêço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7.4 - Não serão tomadas em consideração, também, propostas formuladas em desacôrdo com as especificações e condições do presente Edital.

7.5 - A apresentação da proposta implica automàticamente na submissão a tôdas as condições do Edital.

7.6 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcio de firmas ou qualquer outra forma de união.

7.7 - No caso de ocorrer igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento.

7.8 - A critério da Comissão e no interêsse do serviço público, de acôrdo com a legislação vigente, esta Licitação poderá ser anulada ou cancelada, no seu todo ou parte ou transferida, sem que êsse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.9 - As decisões da Comissão de Licitação sòmente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pela autoridade competente.

8 - DA CAUÇÃO

8.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, quando da assinatura do contrato, a firma vencedora da Concorrência, apresentará comprovante do depósito de recolhimento da importância de 10% (dez por cento) do valor do contrato, efetuado na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, títulos, fiança bancária ou seguro garantia, cuja quantia garantirá a execução do Contrato até o seu final.

8.2 - A contratante perderá a caução em favor do Tesouro Nacional, se fôr rescindido o Contrato em face de fraude, má-fé ou inadimplência de qualquer uma das cláusulas contratuais.

8.3 - A caução sòmente será restituida quando liquidados todos os compromissos assumidos no Contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa com a execução do Contrato firmado em razão desta Concorrência, correrá à conta de recursos próprios da Autarquia, e o pagamento do prêço será feito em 3 (três) parcelas, assim distribuidas:

9.1.1 - A primeira parcela, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será paga na aprovação, por parte do INCRA, das provas dos modelos finais dos impressos, conforme o disposto no item 2.4 dêste Edital.

9.1.2 - A segunda parcela, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, será paga 60 (sessenta) dias após a data prevista para o pagamento da primeira parcela, e desde que estejam entregues, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos impressos contratados.

9.1.3 - A terceira parcela, de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato será paga 15 (quinze) dias após a data prevista para pagamento da 2a parcela, desde que entregue a totalidade dos impressos contratados.

9.2 - O pagamento das 2a. e 3a. parcelas será efetuado com base nas Notas Fiscais referidas no item 4.2

10 - DO CONTRATO

10.1 - A Adjudicação do serviço será efetuada mediante Contrato assinado entre a firma vencedora e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, observadas a condição e estipulações fixadas neste Edital e na legislação vigente.

10.2 - No caso da firma vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que fôr notificada para tal fim, poderá a Adjudicação ser transferida à firma colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente.

11 - DAS MULTAS

11.1 - Fica estabelecido, a título de multa, por dias de atrazo, o percentual de 1% (hum por cento) incidente sôbre o total das Notas Fiscais nos fornecimentos feitos fora dos prazos de entrega estabelecidos no item 4 dêste Edital.

11.2 - Será aplicada à firma contratante a multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor do Contrato, por infringência de quaisquer das cláusulas contratuais, independentemente de outras penalidades aplicáveis, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso o 30º dia da publicação dêste Edital recaia em dia feriado, sábado ou domingo, a abertura das propostas far-se-á no primeiro dia útil subsequente.

12.2 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência, serão atendidos, diàriamente, no horário de 9 às 12 e 14 às 17 horas, no Serviço de Compras do INCRA, localizado à Rua Santo Amaro, 28,2º andar, ou no GTREC, localizado à Rua Barão de São Felix, nº 110, 6º andar.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1971

CESAR AUGUSTO LINHARES DA FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 781/71

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento de Assistência à Cafeicultura

COMUNICADO Nº 34-71

O Instituto Brasileiro do Café, através do seu Departamento de Assistência à Cafeicultura, necessitando indicar 1 (um) profissional de Agronomia, a ser contratado pela Cooperativa Serrana Agropecuária de Guaramiranga Limitada, no Estado do Ceará, por fôrça de Acôrdo específico mantido com a mesma.

Comunica que:

1. Fará realizar um teste de seleção, no dia 2 de outubro de 1971, às 14 horas, na Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará, sito à Avenida Mister Hull, sem número, na cidade de Fortaleza — Ceará.

2. Os profissionais de Agronomia interessados deverão fazer sua inscrição de 15 a 30 de setembro de 1971, nos seguintes endereços:

— Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará, Departamento de Economia Rural.

— Agência do I.B.C., à Avenida Heráclito Graça, 882 — Ceará.

3. Os profissionais de Agronomia interessados deverão comparecer ao local do teste munidos de sua Carteira Profissional (CREA), como prova de identificação.

4. Informações detalhadas poderão ser obtidas nos próprios locais de inscrição.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1971. — *João Ribeiro Júnior*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Comissão de Compras de Brasília

AVISO

Pelo presente aviso informamos que no Edital de Tomada de Preços, número 2-71, distribuído às firmas interessadas, onde se lê: "As 14 horas do dia 21 de setembro de 1971", leia-se" As 14 horas do dia 24 de setembro de 1971"., tendo em vista que os dias 25 e 26 são sábado e domingo respectivamente. — *Werner Paulo Scheidemantel*, Presidente da CCB.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado de São Paulo

EDITAL

PROCESSO Nº 21.934-69

Pelo presente Edital, são convidados os interessados (remetentes ou Destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste Edital, mediante formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valôres declarados a seguir, que continham correspondência aqui especificadas.

São Paulo, 31 de agôsto de 1971. — *Ercinia de Figueiredo Claudio* — OHS. 1º Seção — DR/SP.

Encomendas com valor declarado

Número	Remetente ou Destinatário	Valor
		Cr$
43	Chefe da Emp. Brasileira de Prop.	45,00
733	Jovenik Costa	10,00
4.668	José Alves da Cruz	25,00
3.537	Marildete S. Neves	10,00
5.064	Aparecida Garcia	144,34
5.058	Eva Penso Meneguzzi	172,20
5.629	Maria Martins Brandão	20,00
14.180	Dist. Rio Doce Ltda.	54,60
	Reembolsos Postais	
58.603	Editôra Musical Rítimos do Brasil	11,00
7.669	Editôra Musical Rítimos do Brasil	14,15
59.186	Editôra Musical Rítimos do Brasil	1,50
60.276	Movimento de Grael	30,00
61.367	Esc. Contab e de Custos	30,00
55.435	J. Quadros Ed. Culturais S. A.	152,00
59.732	Ed. Normas Unidas Ltda.	11,00
3.883	Ed. Leitor Cristão	3,45
56.922	Equip. e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	30,00
56.462	Equip e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	50,00
57.127	Equip. e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	30,00
57.727	Equip. e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	30,00
57.960	Equip e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	30,00
58.107	Equip e Prod. p/Ind. Quimicas Ltda.	30,00
59.550	Nelson Paulillo	103,20
56.838	Equip. e Prod. p/Ind. Quimicas	30,00
58.535	Revistas Publ. Assoc. Paulista	150,00
59.280	Equip. e Prod. p/Ind. Quimicas	30,00
59.425	Revistas Publ. Assoc. Paulista	100,00
61.644	Revistas Publ. Assoc. Paulista	150,00
50.472	Edit. Leitor Cristão	4,03
59.424	Revistas Publ. Assoc. Paulista	70,00
58.595	Revistas Publ. Assoc. Paulista	100,00
59.423	Revistas Publ. Assoc. Paulista	150,00
59.426	Revistas Publ. Assoc. Paulista	100,00
	Cartas com valor declarado	
13.319	Rosalvo B. dos Santos	18,00
492	Isaltino Bolzo	6,00
12.185	Guiomar Elizabeth de Carvalho	5,00
7.495	Floriano Rodrigues da Silva	30,00
10.165	Maria Nunes Vieira	30,00
10.439	Etelvina E. de Sousa	10,00
56.702	Maria Antonia Conceição	15,00
11.044	Margarida Severina da Silva	40,00
35.667	Luzia B. de Sousa	30,00
60.907	Teodozio da Silva	15,00
875	Francisco Maria de Jesus	10,00
9.611	Francisco José Ferreira	10,00
4.845	Joel Pereira dos Santos	40,00
215	Tertunilho P. do Nascimento	10,00
14.296	José Pinheiro	6,00
2.396	Carlos L. Sampaio	10,00
4.873	Baubina Rodrigues da Silva	50,00
68.644	Wilson Silva	20,00
58.033	Cassimiro R. dos Santos	30,00
13.922	Rev. Pe. Luicurgo Tamiozzo S. J.	20,00
2.690	Ilegivel	15,00
77.595	Julio Cecilio	10,50
1.592	Francisco Martins	6,00
2.444	Hotel São Pedro	0,60
1.440	Rubens Genovez	0,20
2.441	Egon Seignen	2,70
2.443	Chefe do Hotel de Valinhos	1,10
4.323	Luiz Gonzaga	1,10
3.642	Izabel dos Anjos	9,00
36.693	Eli do Nascimento	25,00
21.237	Deolinda Candida Gomide	10,00
21.477	Deolinda Candida Gomide	10,00
24.645	Deolinda Candida Gomide	10,00
46.233	José Alves Bunina	10,00
19.821	Jacinto Figueira Jr.	5,00
15.858	Maria José Conceição	25,00
23.891	Edna de Araujo Lucena	20,00
16.751	Maria Grasiela	30,00

Benedita Grellet Seicas Khaat. — Arlinda Franciscato Cicero de Sá. — Maria Aparecida Armentano.

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 534, de 10 de agôsto de 1971, do Diretor Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Evilacio Martin Fernandes — Estafeta, nível 7, convidado a comparecer com a maxima urgencia, perante êste órgão de sindicâncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-sede da ECT de São Paulo a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 51.948-69.

São Paulo, 15 de setembro de 1971 — *Luiz João Baptista Galvão*, Secretário.

(Dias: 20, 21 e 22-9-71)

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30